



# *Câmara Municipal de Marília*

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 851, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991 – CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, PASSANDO PARA VINTE E QUATRO AO ANO, O LIMITE DE ATRASOS NA ENTRADA OU SAÍDAS ANTECIPADAS IGUAIS OU INFERIORES A QUINZE MINUTOS.**

Wilson Alves Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O parágrafo único, do art. 104, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Os atrasos na entrada ou saídas antecipadas, iguais ou inferiores a quinze minutos, até o limite de três por mês ou vinte e quatro ao ano, não determinarão quaisquer descontos nos vencimentos do servidor público municipal.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Marília, em 26 de dezembro de 2018.

Wilson Alves Damasceno  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 26 de dezembro de 2018.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/11/2018, Projeto de Lei Complementar nº 31/2018, de autoria do Vereador Danilo Augusto Bigeschi)